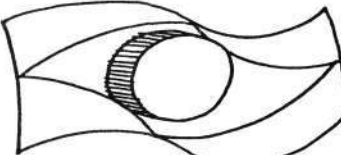
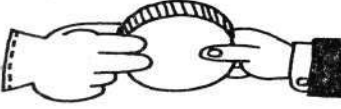









A economia na Constituição

Temas	Como é	Como vai ficar	Conseqüências
Mercado interno 	Não é previsto.	O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica da Nação, nos termos da lei federal (artigo 223).	Fica preservada a reserva de mercado para os fabricantes nacionais de computadores e equipamentos periféricos, instituída pela Lei 7232. Abre-se a possibilidade de estender a reserva para a química fina e outros setores e ampliar-se a proteção às empresas nacionais. O dispositivo deve favorecer a criação de novas empresas de alta especialização, mas dificultar a atração de capitais externos com risco de retardar o desenvolvimento tecnológico.
Participação nos lucros 	O inciso 5º do artigo 165 prevê a integração do trabalhador "na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros e, excepcionalmente, na gestão, segundo for estabelecido em lei". A criação do PIS/PASEP foi uma tentativa de efetivar o princípio.	A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do seu trabalho (artigo 222, parágrafo 4º).	A funcionalidade do dispositivo dependerá do tipo de incentivo a ser concedido, a ser especificado em lei ordinária, mas o princípio é positivo. Se aplicado, com seriedade, poderá estimular a melhoria da formação profissional, o aprimoramento dos produtos, o aumento da produtividade e a elevação dos ganhos reais dos trabalhadores.
Exploração de petróleo 	A Lei 2.004, de 3 de outubro de 1953, que criou a Petrobrás, instituiu na prática o monopólio estatal de petróleo. O artigo 170 da Constituição em vigor (outorgada em 17 de outubro de 1969) estabelece que "a pesquisa e a lavra de petróleo em território nacional constituem monopólio da União, nos termos da lei".	Constituem monopólio da União a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e outros hidrocarbonetos fluidos, bem como a refinação de petróleo nacional ou estrangeiro, sua importação e exportação e seu transporte (artigo 183). Ficam proibidos os contratos de risco (parágrafo 1º) que a Petrobrás vem assinando com empresas nacionais e estrangeiras desde outubro de 1975.	É reforçado o poder da Petrobrás, que terá de bancar sozinha os recursos para prospecção e refino do petróleo em território nacional. A auto-suficiência fica mais distante, embora os contratos de serviço com cláusula de risco tenham perdido o atrativo: apenas cinco empresas, sendo três multinacionais, mantêm seus contratos. Nesses 13 anos, 43 companhias fizeram 243 contratos e investiram na perfuração US\$ 1,7 bilhão. Os contratos de risco em andamento sobreviverão à nova Constituição.
Exploração mineral 	O artigo 169 estabelece que as jazidas, minas e demais recursos minerais constituem propriedade distinta do solo, para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial. Sua exploração depende de autorização ou concessão federal, dadas exclusivamente a brasileiros ou sociedades organizadas no País.	As jazidas, minas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta do solo, para o efeito de exploração e aproveitamento, e pertencem à União, garantido ao concessionário ou autorizado a propriedade do produto da lavra (artigo 182). O parágrafo 1º estabelece que a pesquisa, a lavra e o aproveitamento dos potenciais a que se refere este artigo somente serão efetuados por brasileiros ou empresa brasileira de capital nacional.	Tal como já existe para a informática, fica assegurada uma reserva de mercado às empresas nacionais, fato que pode retardar o desenvolvimento da exploração de jazidas minerais. Empresas estrangeiras como a Rhodia, Brascan e British Petroleum terão prazo de quatro anos para se adaptar à nova Constituição, conforme prevê o artigo 49 das Disposições Transitórias. Poderão fazer acordo com empresas nacionais, de forma a que seu controle acionário fique nas mãos de pessoas domiciliadas e residentes no País, ou industrializar no território nacional o produto de suas lavras.
Atividade de garimpo 	Não é previsto.	O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas (parágrafo 3º do artigo 180) e dará prioridade às cooperativas na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis (parágrafo 4º), a proteção do meio-ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros serão consideradas.	O dispositivo não privilegia a exploração mineral em escala industrial, por grandes empresas nacionais ou estrangeiras, e pode dar maior organização à atividade de garimpo individual, conduzida de forma desordenada e selvagem em muitas regiões do País.
Microempresa 	A Constituição não prevê tratamento diferenciado. Mas a Lei 7256/84 instituiu um regime especial para as micros, com simplificação da legislação fiscal e dispensa de pagamentos de imposto de Renda até determinado limite de faturamento.	A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, tratamento jurídico diferenciado visando a incentivá-las através da simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou da eliminação ou redução destas por meio de lei (artigo 185).	O tratamento diferenciado favorece o surgimento de novas micros e pequenas empresas, embora represente perda de receita direta para a União. O incentivo à abertura de negócios próprios será tão mais eficiente quanto mais flexíveis forem os limites de isenção fiscal e facilidade operacional.
Taxa de juros 	A Constituição é omissa, mas desde 1933, com o Decreto 22.626, é considerado crime de usura a cobrança de juros acima de 12% ao ano. O Decreto nunca foi revogado mas, na prática, não funciona.	As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer remunerações diretas ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a 12% ao ano, sendo a cobrança acima deste limite considerada crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos da lei. Os bancos também não podem atuar nas áreas de seguro e turismo (artigo 197).	Os bancos e as instituições de crédito devem reduzir as taxas de captação, tornar mais seletiva a concessão de empréstimos e cobrar, por fora, ágio dos clientes. O overnight pode acabar e ser deflagrada uma corrida para a poupança. A política fiscal terá que ser alterada para não haver operações com taxa negativa.
Empresa nacional 	A Constituição atual define que "são nacionais as sociedades organizadas na conformidade da lei brasileira e que têm no País a sede de sua administração".	Serão consideradas (I) empresa brasileira a constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no país e (II) empresa brasileira de capital nacional aquela cujo controle efetivo esteja em caráter permanente sob titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas e residentes no país. Essas empresas poderão ter proteção especial e terão tratamento preferencial na aquisição de bens e serviços pelo Poder Público (artigo 177).	O dispositivo discrimina as empresas brasileiras de capital estrangeiro, que até agora podiam disputar sem impedimentos as compras de bens e serviços pelo Estado. As empresas estrangeiras aqui instaladas terão que mexer em seus estatutos sociais para se adaptarem às novas normas, bem como será preciso adaptar à nova Constituição a Lei das Sociedades Anônimas. O Brasil, nesse princípio, rema contra a maré, pois até os países socialistas estão abrindo seus mercados. A preferência de compra do Estado às nacionais, no entanto, foi usada no passado por vários países, como o Japão, para assegurar o crescimento de suas empresas nativas.
Responsabilidade jurídica 	A Constituição não prevê responsabilidade jurídica da própria empresa, em seus atos e feitos. Só era punida a pessoa física que, muitas vezes, usava a jurídica para praticar irregularidades.	A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis com a sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e a economia popular.	A aplicação do dispositivo depende de lei complementar. Mas o princípio é interessante porque pode dar maior eficácia às punições e tornar mais responsáveis por seus atos os dirigentes de empresas.

As contradições da nova Carta

Um texto contraditório, sem posição ideológica definida, mas de caráter marcadamente estatizante. Incorpora visões progressistas e outras conservadoras, arcaicas mesmo. Protege e incentiva as corporações, vai contra a maré montante da abertura dos mercados, tendência dominante até mesmo nos países socialistas. Deve criar inibições à entrada de recursos externos no País, mas amplia o leque das oportunidades, ao dar proteção aos pequenos investimentos.

Ainda sob a emoção das últimas votações, na sexta-feira, essas eram algumas das opiniões de juristas e empresários que surgiram da primeira leitura do capítulo da ordem econômica da nova Constituição do Brasil.

As multinacionais se queixaram da discriminação, através de Róbert Broughton, presidente da Shell Brasil S/A Petróleo, e foram apoiadas por empresários como Abílio Diniz, presidente do grupo Pão de Açúcar. Oficialmente, porém, a mais importante entidade representativa do pensamento

empresarial, a Fiesp de São Paulo, só vai se manifestar esta semana.

São os juristas, portanto, os primeiros a avaliar — e polemizar — a nova Carta. "Ela alterna momentos de nacionalismo romântico inútil com outros progressistas e até pré-capitalistas, como da propriedade rural intocável, mas é uma Constituição razoavelmente moderna, que não cria problemas insuperáveis às empresas", afirmou Hermes Marcelo Huck, professor de direito internacional da Faculdade de Direito da USP. "O texto é um retrocesso ao defender maior intervenção monopolista, concorrencial e regulatória do Estado sobre a economia", replicou o jurista Ives Gandra da Silva Martins. Ele já se declarou em campanha pela convocação de uma "Constituinte do povo". A que vai entrar em vigor, segundo disse, foi da Federação.

AVANÇOS E RETROCESSOS

Mesmo otimista com a capa-

cidade de adaptação da sociedade ao novo texto, Huck apontou problemas em muitos dos nove principais tópicos levantados pelo Estado para composição do futuro perfil da economia (leia o quadro). A definição do mercado como patrimônio nacional mereceu dele a qualificação de "proteção sem efeito prático", que ainda assim pode fundamentar intervenções mais radicais do Estado. Huck chamou a limitação dos juros em 12% ao ano de "grande desatino que gera descrédito à Constituição", e disse não ver vantagem na distinção entre empresas brasileiras e estrangeiras: "Não muda nada e cria um clima psicológico adverso ao capital estrangeiro".

Pontos positivos, para ele, são a possibilidade de participação dos empregados no lucro das empresas, a proteção às microempresas, a responsabilização jurídica das corporações e o dispositivo que prevê para daqui a cinco anos a revisão do que foi aprovado agora. "Poderia ter sido muito pior", concluiu o professor.